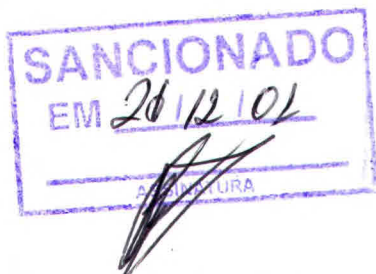




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GOVERNO DA MORALIDADE

LEI MUNICIPAL Nº. 0231/2001.  
26 DE DEZEMBRO DE 2001.



**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, considerando o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, combinado com as atribuições que me conferem o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelecidos na Lei 209, de 18 de Setembro de 2000, serão a partir da vigência desta Lei, os fixados nos dispositivos deste artigo, devidos mensalmente, em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

I – Prefeito Municipal, valor da remuneração: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal, valor da remuneração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Secretários Municipais, valor da remuneração: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º. Os valores da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderão ser revistos anualmente, observando cada especificamente, na mesma proporção da fixação nesta Lei, sem vinculação de qualquer índice, respeitados os limites e demais regulamentações do artigo 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em relação ao art. 1º. a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,  
26 de Dezembro de 2001.

  
BERNARDINO CARMO DE SOUZA  
Prefeito Municipal